

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.702.604/0001-69, com sede na Rua, Alexandre Barreto Cavalcante nº 64, Bairro Alterosa, Ribeirão Das Neves - Minas Gerais, CEP: 33.821-105, representada neste ato pela Diretora, Sra. Ana Paula Andrade Barreto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 774.985.936-53;

C&L NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.929.893/0001.70, com sede na Rua, General Dionísio Cerqueira nº 360, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.441-063, representado neste ato pelo Sócio, Sr. Luiz Felipe Coelho Barreto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 014.795.316-26 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. PISO SALARIAL

A partir de **1º de março de 2016**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram na empresa será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

- 1.1. Piso Salarial Junior- R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) mais variável;
- 1.2. Piso Salarial Pleno – R\$ 1.270,00 (Hum mil e duzentos e setenta reais) mais variável;
- 1.3. Piso Salarial Sênior – R\$ 1.450 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) mais variável;
- 1.4. A empresa pagará as diferenças de salários/benefícios existentes na folha de maio de 2016.

Cláusula Segunda - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

Cláusula Terceira - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será realizada uma LTCAT pela engenharia de segurança do trabalho e de acordo com o Laudo Técnico, os empregados classificados na categoria

mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, receberão além do salário, o adicional de insalubridade conforme a legislação pertinente.

Cláusula Quarta - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale refeição aos seus empregados na quantidade de dias úteis no mês, com valor unitário/facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). A participação do empregado será de até 5% (cinco por cento).

Cláusula Quinta - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2016, não tendo a verba caráter salarial. Participação dos empregados será de até 5%(cinco por cento).

Cláusula Sexta - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxílio creche as suas empregadas, mensalmente no unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), sendo o benefício estendido para os filhos até 05 anos de idade. Esta verba não tem caráter salarial.

6.1. Este auxílio creche será pago mediante a apresentação de relação dos beneficiários, que deverá conter o nome, o empregado e a creche que o menor vai ficar, devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

Cláusula sétima - SEGURO DE VIDA

A empresa fará obrigatoriamente em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

7.1. Auxílio Funeral

Será contratado junto com o seguro de vida a cobertura adicional de auxílio funeral ao funcionário e aos dependentes.

7.2. Para efeito do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.

b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.

c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

7.3. O serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratadas, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para o atendimento e realização do serviço.

Cláusula Oitava - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênios para assistência médica aos empregados e seus dependentes, a partir de 01 de Julho.

Cláusula Nona - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL / Vale Transporte

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

Cláusula Décima - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem e por cento) em sábado, domingos e feriados aplicando sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

Cláusula Décima Primeira - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá todos os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

Cláusula Décima Segunda - Comprovante de Pagamento

Serão entregues os extratos ou relatórios variáveis de óleo sintético ou óleo mineral relativo ao mês trabalhado.

Cláusula Décima Terceira - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) e Máximo de R\$ 100,00 (cem reais) descontada na folha de pagamento no mês de maio de 2016. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) dos meses subsequente ao desconto e repassada ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua dos Célio de Castro, 780 Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato.

Cláusula Décima Quarta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.



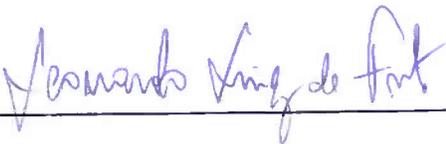
Cláusula Décima Quinta - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Cláusula Décima Sexta – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

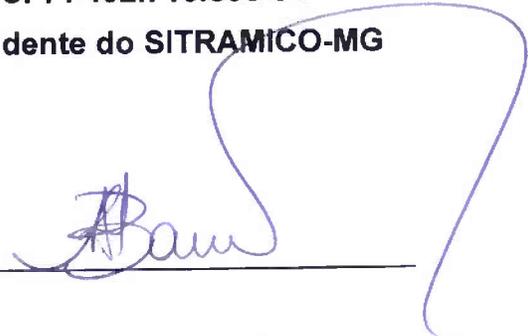
Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Ana Paula Andrade Barreto

CPF: 774.985.936-53

Diretora da PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP



Luiz Felipe Coelho Barreto

CPF: 014.795.316-26

Sócio da C&L NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA- ME